

**DECRETO Nº 1.182 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a nomeação, no âmbito do Poder Executivo de Alto Caparaó-MG, do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais descritas no artigo 93, inciso VI da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Em conformidade com o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados para a função de Agente de Contratação do Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG, as seguintes servidoras:

I – SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK, servidora efetiva, titular do cargo de Assistente Administrativo - Agente de Contratação/Pregoeira.

II – GLAUCILEA OLIVEIRA DA SILVA GOMES, servidora comissionada, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Administração – Agente de Contratação/Pregoeira Substituta, substituirá automaticamente em casos de ausência ou impedimento.

Art. 2º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64, da Lei n. 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n. 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação;

IV - conduzir as licitações na modalidade pregão, nas quais atuará como pregoeiro.

Art. 3º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do município para o desempenho das atribuições essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas da prefeitura quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados como membro integrantes de Apoio ao Agente de Contratação:

I – RICARDO PEREIRA MARCELINO, servidor comissionado, ocupante do cargo de Coordenador de Serviços.

II – AMÓS DA SILVA OLVEIRA, servidor efetivo, titular do cargo de Fiscal de Obras e Posturas.

§ 1º Caberá ao membro de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§ 2º A membro de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno do poder executivo, nos termos do disposto no art. 3º.

Art. 5º Em conformidade com o disposto no § 5º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

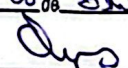
Parágrafo único. Ficam designado como Pregoeiro e, como substituto, os servidores indicados e qualificados no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal Nº 1108/2025.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Caparaó-MG, 08 de setembro de 2025.

  
**SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a)	<u>Decreto 1192/2025</u>
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou té	
Alto Caparaó - MG	de <u>08</u> de <u>Sete</u> de 20 <u>25</u>
	
Assinatura do Servidor	